



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2025 CONTRATO N° 184/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ORNAMENTAÇÃO E MONTAGEM DOS ESPAÇOS DA PRAÇA MOSE MÍSSIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA LUZES & DECOR LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: LUZES & DECOR LTDA, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 533, Bairro centro, no Município de Rodeio Bonito, CEP: 98.360-000, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, representada neste ato por Vera Lucia Tomasi, portador do CPF nº 434***170**, e RG nº 10**21**76, residente e domiciliado em Rodeio Bonito RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo N° 127/2025, Dispensa de Licitação N° 070/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a aquisição de materiais, organização e montagem dos espaços para ornamentação da Praça Mose Míssio, do município de Ronda Alta, em virtude de eventos natalinos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD
1.	PORATAIS MENORES: 03 unid - Festão aramado verde 30 cm x 350 pontas x 6 mts, nacional, não desbota com o sol 03 unid- Laço Vermelho 40 cm, com bordas douradas 03 unid- Cordão de led, fio verde, led VERMELHO com ESTROBO, 40mts, bivolt, externo, tomada m/f 06 unid - Cachos de bolas -(40mm,60mm,80mm) 15 bolas cada cacho.	01 Kit R\$ 2.580,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.	PORATAIS MAIORES: 04 unid- Cordão de led, tipo festão, fio verde, led VERMELHO E VERDE com ESTROBO, 40mts, 1.400leds, bivolt, externo 04 unid- Laço Vermelho 40 LEDs 8 Funções - 60cm 02 unid - Estrela fogos de artifício 100cm, multifunções, uso externo. Kit 2 portais.	01 Kit R\$ 2.600,00
3.	PALCO: 05 unid-Guirlanda 80cm, verde, 356 pontas, decorada 100 leds com strobo, laço de veludo vermelho com borda dourado 38cm x 35cm 04 unid - Festão OBLONGO 2mts, 270 pontas, verde, iluminado com 200 leds Cordão de 1300 leds pisca estrobo 40mts, verde/vermelho, bivolt, externo (3 unid).	01 Kit R\$ 3.100,00
4.	TUNEL DE LED 08 unid-festão oblongo verde 2mts x 246 pontas, decorado com 100 leds Warm com strobo branco, uso externo 10 bolas metalizadas vermelha 150mm 20 bolas metalizadas vermelha 120mm 01 unid - Borboleta de led iluminada, com movimento, 80cm, uso externo, cor warm 01 unid- Festão oblongo verde 3mts x 460 pontas, decorado com 1.400 leds warm com strobo branco, 06 bolas metalizadas vermelha 200mm, 06 bolas metalizadas vermelhas 150mm e 06 bolas metalizadas 120mm.	01 Kit R\$ 5.580,00
5.	CENÁRIO DUENDES Arvores natalinas verdes, diversos tamanhos: 04 unid-Arvore natalina verde 1,80m alt, 388 galhos, pé ferro 08 unid-Arvore natalina verde 1,50m alt, 237 galhos, pé ferro Decoradas com cordões 100 leds WARM 100% strobo, e fixadas em caixas vermelhas de mdf.	01 Kit R\$ 3.000,00
6.	Bola Vazada, base plástico e revestida 100 leds, uso externo: Tamanho 30cm (cx 12 unid).Cor BRANCA.	01 Cx R\$ 1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7.	Bola Vazada, base plástico e revestida 150 leds, uso externo: Tamanho 40cm (cx 12 unid) Cor WARM.	01 Cx R\$ 1.100,00
8.	Cerejeira 420 leds, RGB multifunções(troca as cores) 2,10m altura, com controle remoto, uso externo. (do lado de fora).	02 Und R\$ 1650,00
9.	Cordão 1000 leds (800 leds WARM e 200 estrobinhos BRANCOS, fio verde, 80 metros, bivolt, uso externo, IP 44.	02 Und R\$ 299,00
10.	Cortina 800 LEDs (400 warm fixo, 400 branco) Função: cachoeira (com movimento), bivolt.(revestir toda a casa)3m x 2m.	06 Und R\$ 220,00
11.	Enfeite com festão aramado, ramalhete de 5 flores, 3 bolas 80mm perolizada vermelha.	30 Und R\$ 65,00
12.	Festão ramificado profissional (NACIONAL) na cor verde, 30cm largura x 2mts comprimento x 350 pontas, anti chama, não desbota ao sol.	40 und R\$ 160,00
13.	Laço estruturado, de oxford, enchimento espuma, 100cm x 50cm, com fita caiamento.	02 Und R\$ 340,00
14.	Mangueira 11mm - 20 Leds e 4 strobios por metro rolo com 100 metros - Acompanha 5 rabichos corta a cada 1m, bivolt. COR LED WARM (escadaria).	05 Rolos R\$ 650,00
15.	Pingente 80cm comprimento x 50cm largura x 97 pontas, verde decorado com laços fita natalina aramada 63mm e cacho de bolas 80mm e 60mm (corrimão).	26 Und R\$ 115,00
16.	Presépio 11 peças, 90cm altura a peça maior, em resina na cor MARFIM COM DOURADO, composto por: -Jose/ Maria /Menino Jesus com manjedoura -Anjo - 3 Reis Magos - Pastor com ovelha nos ombros - 3 animais (Vaca, burro e ovelha)	01 Conjunto R\$ 17.990,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

17.	Projetor laser, figuras natalinas, USO EXTERNO, bivolt, IP 44.	02 Und R\$ 245,00
18.	Ramalhete poinsétia de nylon vermelha(não pode ser veludo), com 5 flores, galhos 45cm.	03 Dúzias R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 59.628,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais).
 - 2.. A execução do objeto será realizada por meio da aquisição, organização e montagem dos espaços para ornamentação da Praça Mose Míssio, do município de Ronda Alta, em virtude de eventos natalinos. A entrega dos materiais, organização e montagem dos espaços deverá ser feita em até 90 dias, no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições, devidamente embalados e acompanhados das respectivas notas fiscais e certificados de garantia, quando aplicável. A montagem e organização será realizada pela própria contratada, obedecendo aos critérios técnicos e logísticos definidos previamente em comum acordo com a equipe responsável da Prefeitura.
 3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
 - 4 A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 6. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. **O prazo estipulado para validade do contrato solicitado será até 90 (Noventa) dias a contar da assinatura do contrato, dentro do que define a Lei Federal nº 14.133/2021.**
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
 - 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
 - 1.3. Controlar e acompanhar a entrega dos objetos e a execução dos serviços.
 - 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
 - 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
 - 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos e do serviço os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 A entrega dos materiais, organização e montagem dos espaços deverá ser feita em 90 dias, no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições, devidamente embalados e acompanhados das respectivas notas fiscais e certificados de garantia, quando aplicável.

1.10 A montagem e organização será realizada pela própria contratada, obedecendo aos critérios técnicos e logísticos definidos previamente em comum acordo com a equipe responsável da Prefeitura.

1.11 A fiscalização da execução ficará a cargo de servidores designados, que acompanharão e verificarão a conformidade dos materiais e dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes ou substituições, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Professora Ezequela Maria Feronato Beux matrícula 498-7 e a Secretaria de Educação Andreia Scarpin Noetzold.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Cultura o Sr. Roque A. de Couto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1201 13 392 0074 2104 33903015 00 00 00 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 127/2025**, **Dispensa de Licitação nº 070/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 19 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

LUZES & DECOR LTDA
Vera Lucia Tomasi
Contratada

ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura
GESTOR DO CONTRATO

EZEQUIELA MARIA FERRONATO BEUX
Professora matricula 498-7
FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA SCARPIN NOETZOLD
Secretaria de Educação
FISCAL DO CONTRATO

EVERSON LUIZ PANDOLFI
OAB/RS nº28.733
Assessor Jurídico